



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI Nº 512/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ALTERA ANEXO II DA LEI Nº. 108/97, DE 17 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador do Programa de Microcrédito - (NOSSOCRÉDITO) - Ref: - CC3 -, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS -, a ser incorporada ao anexo II, a que se refere o art. 52 da Lei Municipal nº. 108/97, de 17 de março de 1997.

**Art. 2º.** - O ocupante do cargo supramencionado atuará na coordenação, acompanhamento e operacionalização de programas de microcrédito conveniados ao Município, representando uma modalidade especial de crédito estruturado para inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios.

**Art. 3º.** - São requisitos para preenchimento do cargo de Coordenador do Programa de Microcrédito a aprovação em Programa Específico de Formação e Treinamento de Agente de Crédito, com carga horária compatível para desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

*Mantas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

**Art. 4º.** - O Coordenador do Programa de Microcrédito terá as seguintes atribuições:

- 01- Coordenar e controlar as atividades da equipe de Agentes de Crédito do Município, caso existente, com o objetivando de alcançar metas e objetivos propostos pelo Programa de Microcrédito do Município;
- 02- Analisar relatórios e propor ações que visem ampliar o atendimento e manter a saúde da carteira de crédito;
- 03- Ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica dos tomadores de crédito quando demandadas pelo Agente de Crédito;
- 04- Assegurar as condições adequadas de funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito;
- 05- Participar do Comitê de Crédito do Município representando a Prefeitura Municipal;
- 06- Exercer a função de secretário executivo nas reuniões do Comitê de Crédito do Município, com direito a voto, com as responsabilidades específicas de confeccionar e guardar as atas das reuniões do Comitê de Crédito e encaminhar as autorizações de financiamento e demais documentos necessários à formalização dos contratos de financiamento junto ao agente financeiro; e,
- 07- Articular as ações de divulgação do microcrédito no Município, inclusive, deverá exercer todas as atividades e atribuições de Agente de Crédito.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**Art. 6º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 19 de fevereiro 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**Prefeita Municipal**

***Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.***